

**Este material foi testado com as seguintes questões de acessibilidade:**

- PDF lido por meio do software *NVDA* (leitor de tela para cegos e pessoas com baixa visão);
- Guia da *British Dyslexia Association* para criar o conteúdo seguindo padrões como escolha da fonte, tamanho e entrelinha, bem como o estilo de parágrafo e cor;
- As questões cromáticas testadas no site *CONTRAST CHECKER* (<https://contrastchecker.com/>) para contraste com fontes abaixo e acima de 18pts, para luminosidade e compatibilidade de cor junto a cor de fundo e teste de legibilidade para pessoas daltônicas.

# Pandemia, Covid-19 e Educação Básica no Brasil: Mudanças Paradigmáticas no Acesso à Educação por meios Tecnológicos

**Pandemia, Covid-19 and Basic Education in Brazil: Paradigmatic Changes in Access to Education Through Technological Means**

**Pandemia, Covid-19 y Educación Básica en Brasil: Cambios Paradigmáticos en el Acceso a la Educación a Través de Medios Tecnológicos**



**Mariel Mayer Pilarski**

Câmara de Vereadores de Curitiba, Curitiba, Paraná, Brasil  
[mariel.pilarski@gmail.com](mailto:mariel.pilarski@gmail.com)



**Ana Paula Mysczuk**

Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Curitiba, Paraná, Brasil  
[anap@utfpr.edu.br](mailto:anap@utfpr.edu.br)



**João Henrique de Souza Arco-Verde**

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Curitiba, Paraná, Brasil  
[arcoverde.adv@gmail.com](mailto:arcoverde.adv@gmail.com)

**Resumo:** A pandemia de COVID-19 fez com que garantias fundamentais fossem repensadas, dentre estas o acesso à educação básica, teve que ser rapidamente adaptada a tecnologia, para evitar pioras de cenários de saúde pública. O problema posto foi a necessidade de repensar inúmeros paradigmas postos para a concretização do direito à educação. O objetivo geral de apontar algumas motivações para exclusões ao direito à educação, durante a crise sanitária mencionada, com base no referencial teórico, e como objetivos específicos discutir possíveis mudanças para dar maior efetividade à educação durante este período e descrever o cenário macro de acesso às tecnologias. A

pesquisa foi de natureza aplicada, qualitativa, descritiva, tendo como método levantamento bibliográfico e documental. Sabe-se que as dificuldades na educação e o uso de tecnologias advém de antes do período pandêmico, todavia, notou-se que houve um escancaramento das disparidades socioeconômicas, que necessitam de ações urgentes.

**Palavras-chave:** Direito à educação. Pandemia. Tecnologia. Política Pública. COVID-19.

**Abstract:** The COVID-19 pandemic caused fundamental guarantees to be rethought, including access to basic education, which had to be quickly adapted to technology, to avoid worsening public health scenarios. The problem posed was the need to rethink countless paradigms put in place for the realization of the right to education. The general objective is to point out some motivations for exclusions from the right to education during the aforementioned health crisis, based on the theoretical framework, and as specific objectives to discuss possible changes to make education more effective during this period and describe the macro scenario of access to technologies. The research was applied, qualitative, descriptive, using bibliographic and documentary surveys as a method. It is known that difficulties in education and the use of technologies come from before the pandemic period, however, it was noted that there was a widening of socioeconomic disparities, which require urgent actions.

**Keywords:** Right to education. Pandemic. Technology. Public policy. COVID-19.

**Resumen:** La pandemia COVID-19 provocó que se replantearan garantías fundamentales, incluido el acceso a la educación básica, que debió adaptarse rápidamente a la tecnología, para evitar empeorar los escenarios de salud pública. El problema planteado era la necesidad de repensar innumerables paradigmas establecidos para la realización del derecho a la educación. El objetivo general es señalar algunas motivaciones para las exclusiones del derecho a la educación durante la citada crisis de salud, con base en el marco teórico, y como objetivos específicos discutir posibles cambios para hacer la educación más efectiva durante este período y describir el macroescenario de acceso a

tecnologías. La investigación fue aplicada, cualitativa, descriptiva, utilizando un método de relevamiento bibliográfico y documental. Se sabe que las dificultades en la educación y el uso de tecnologías provienen de antes del período pandémico, sin embargo, se observó que hubo un aumento de las disparidades socioeconómicas, lo que requiere acciones urgentes.

**Palabras clave:** Derecho a la educación. Pandemia. Tecnología. Política pública. COVID-19

*Data de submissão: 01/08/2021*

*Data de aprovação: 22/11/2021*

## Introdução

O direito à educação, elevado a norma constitucional com o advento da Carta Magna de 1988, em seu artigo 205, e é para “todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Todavia, é de conhecimento que “o Estado brasileiro é marcado por desigualdades sociais e assimetrias entre os entes federados e, por consequência, apresenta limites no horizonte de efetivação dos direitos sociais e na capilaridade das políticas, com destaque para as políticas educacionais” (DOURADO, 2013, p. 763).

Até porque “o prisma educacional público e privado no Brasil é uma questão histórica e com características muito próprias, trata-se de uma dicotomia que gera infindáveis debates e propostas heterogêneas” (ARCO-VERDE, ARCO-VERDE, DE OLIVEIRA, 2020, p. 3). E as disparidades e abismos sociais para acesso e efetividade do direito à educação tornaram-se mais latentes com a pandemia de COVID-19, que é a pior crise sanitária que acomete todo o mundo, em grandes proporções, mudando completamente as dinâmicas sociais, inclusive o ensino.

A educação básica, enquanto direito social, posto na Carta Magna (BRASIL, 1988), teve que ser rapidamente adaptada, para evitar piores de cenários. Crianças e adolescentes não mais poderiam frequentar

presencialmente os ambientes escolares, diante da possibilidade de alastramento da patologia.

Assim, o uso de tecnologias foi aprovado pelo Ministério da Educação, referendando o parecer do Conselho Nacional de Educação, autorizando o uso por 30 dias ou enquanto a pandemia durasse (BRASIL, 2020). Soluções tecnológicas foram utilizadas e foi necessário o rompimento e redimensionamento de um dos principais paradigmas dessa área: professor e aluno devem estar presencialmente no mesmo local e ao mesmo tempo.

## Metodologia

A partir dos cenários de exclusões evidenciados pela pandemia de COVID-19, a problemática que se apresenta neste artigo é: qual a necessidade de repensar inúmeros paradigmas postos para a concretização do direito à educação?

O objetivo geral é apontar algumas motivações para exclusões ao direito à educação, durante a crise sanitária mencionada, com base no referencial teórico utilizado. Como objetivos específicos:

- a) discutir possíveis mudanças para dar maior efetividade à educação durante este período,
- b) descrever o cenário macro de acesso (ou não) as tecnologias.

Para tanto, esta pesquisa é de natureza aplicada, qualitativa, descritiva, utilizando como procedimento levantamento bibliográfico e documental.

Como parâmetros para o levantamento bibliográfico e documental, utilizou-se a base de dados do “google scholar”, por meio das palavras chaves “direito à educação desigualdades” e “direito à educação pandemia”, fixando como parâmetro temporal a partir do ano 2000, para tratar do item “4” em específico.

## Direito à Educação no Brasil: Breves Considerações

A educação no Brasil está atrelada, inicialmente, à colonização Jesuíta, deixando marcada a dualidade educacional, e tem uma grande virada, tão somente, nos idos de 1920. Explica-se. Em que pese na Constituição de 1824 haver a indicação no texto, em dois artigos, de que é obrigação do Estado a educação gratuita, assim como na de 1891, eram letras inócuas, não aplicadas e efetivas. Assim, a grande mudança ocorre do movimento denominado Pioneiros da Escola Nova da década de 20 do século passado que resultou num Manifesto considerado o primeiro Plano de Educação do Brasil” (ARCO-VERDE, ARCO-VERDE, DE OLIVEIRA, 2020, p. 6)

A primeira Lei de Diretrizes e Bases é de 1961, pouco antes do regime militar assumir o governo brasileiro, e a partir daquilo discutia-se a importância da educação pública, como dever do Estado, em combate a interesses privatistas, mas ainda longe de se entender a educação como um

direito de todos. E, durante todo o período não democrático vivido assim permaneceu toda a discussão sobre o tema.

Com a redemocratização do país e o advento da Carta Magna de 1988 é que a educação é erigida ao patamar de um direito:

Se a questão é de formação de um sistema, é no bojo da Constituição de 1988 e as subsequentes emendas constitucionais que o ensino público e ensino particular vai ganhar contornos de sistema educacional e as escolas públicas vem trilhar novos caminhos e se fortalecer.

A educação passa a ser de fato indicada na Carta Magna de 88 como direito de todos e dever do Estado. A obrigatoriedade do ensino público com a Emenda Constitucional n. 59 de 11/11/2009 passa a ser assim determinada

(...)

O ensino é livre à iniciativa privada, como uma concessão do Estado desde que cumpra as normas gerais da educação nacional e passe pela autorização e avaliação da qualidade pelo Poder Público. (ARCO-VERDE, ARCO-VERDE, DE OLIVEIRA, 2020, p. 8-9)

O comando constitucional é devidamente regulamentado pela Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases para toda a educação do país e determina que a educação “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996).

Logo, nota-se que a educação enquanto direito de todos e dever do estado é nova para suprir todas as carências, lacunas e desaparecimento que se deu por toda a história do país (já que não havia interesse sobre o tema, qualquer que tenha sido este), necessitando de grande

orçamento e investimento para diminuir as exclusões existentes, quer seja por meio de estrutura, quer seja por meio de recursos humanos de qualidade.

E é nesse contexto, que após avanços (e retrocessos, como a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos), há o acometimento de uma crise sanitária, que colocou em xeque o ensino pelo meio tradicional posto em todo o país.

## O Uso de Tecnologias no Direito à Educação

Valente e De Almeida (2020, p. 03) explicitam que a “à inserção das tecnologias de informação e comunicação (TIC) na educação básica se deram no início da década de 1980, com a proposição de políticas públicas por órgãos do governo federal, especialmente o Ministério da Educação”, em razão das discussões advindas do I Seminário de Informática em Educação e consolidadas no II evento realizado, que embasou o Projeto EDUCOM e, subsequentemente, entre outros, o Programa Nacional de Informática Educativa (PRONINFE), e o Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo).

É importante entender o relevante papel da tecnologia na educação, porque “possibilita uma nova concepção do conhecimento, além de instigar a capacidade criativa do aluno e formar novos conceitos de maneira distinta, os quais transformam tarefas difíceis em processos dinâmicos e mais facilitados” (KLEIN *et al.*, 2020, p.282). Porém:

Até os dias de hoje, a educação brasileira se depara com dilemas básicos no que concerne à apropriação das TIC. De um lado, as atividades realizadas pela esfera administrativa da educação com o uso das TIC se desenvolvem por meio de sistemas de gestão, de logística, de distribuição de tempos e espaços, locação de professores e controle acadêmico; de outro, as atividades-fim da educação ainda apresentam dilemas sobre utilizar ou não as TIC nos processos de ensino e de aprendizagem (VALENTE; DE ALMEIDA, 2020, p. 04)

De toda sorte, não se pode olvidar que, em que pese todas as dificuldades existentes e acima sintetizadas, o uso das tecnologias tornou-se um meio educacional e pedagógico, devendo ser compreendida como um meio de aprendizagem, favorecendo e estimulando as relações e processos. (KLEIN *et al.*, 2020)

## O Cenário de Exclusões Revelado pela Pandemia de Covid-19 e a Necessidade de Mudança de Paradigmas com o Uso de Tecnologias

É relevante, primeiro, entender que paradigmas aplicados a políticas públicas (instrumento indispensável para a efetivação de direitos), a partir da teoria de Kuhn, são “não apenas uma imagem social, mas um conglomerado de elementos cognitivos e práticos que estruturam o sucesso de um sistema de atores que o tornam coorte e durável” (SUREL, 2008, p. 51). E que “um paradigma só existirá quando os quatro elementos se encontram de maneira simultânea, naquilo que Kuhn denomina como matriz disciplinar, quais sejam: (a) princípios metafísicos gerais; (b) hipóteses; (c) metodologias e; (d) instrumentos específicos” (PILARSKI, 2020, p. 29).

Todo o mundo, de maneira concreta a partir do início de 2020, foi acometido pela maior crise sanitária desde a gripe espanhola, no início do século XX, em razão do COVID-19, vírus do qual não se tinha noção das consequências daqueles acometidos pela doença, naquele momento, e muito menos da crise social e econômica que acompanharia aquela primeira. Como se trata de uma patologia de fácil transmissão pelo contato, foi necessário, de um momento para o outro, sem prévia comunicação e organização, o fechamento de inúmeros estabelecimentos considerados não essenciais para gerir a crise, bem como as instituições de ensino.

Assim, o paradigma que se mostrou exaurido - neste momento - foi o modelo de ensino tradicional nos estabelecimentos de ensino, sem o emprego de maiores recursos tecnológicos (por qualquer que seja o motivo - dificuldade de acesso, falta de estrutura, entre outros), e que diante da pandemia de COVID-19 entrou em crise, necessitando de uma rápida adaptação de todas as políticas adotadas e métodos pedagógicos para a consecução do direito à educação.

É importante esclarecer que o direito à educação é essencial e deve ter sua manutenção garantida e efetivada por todos aqueles que são responsáveis perante a Constituição (Estado, Sociedade e família). O que não se mostrou essencial, para aquele momento e dada a necessidade de controle sanitário, foi o acesso por meio físico às instituições, impondo-se a necessidade de uma grande adaptação de todos que fazem parte deste sistema, não havendo margem para escolha. A partir disto é que os

problemas existentes em nosso país se tornaram mais latentes. Sobre o assunto:

O Brasil possui investimento e vagas insuficientes, deterioração das escolas, evasão, repetência escolar, altas taxas de analfabetismo etc. Somada a crise educacional, o cenário de crise social e financeira permanente enfrentado pelos países subdesenvolvidos, marcado pela exacerbação da criminalidade, da violência, do desemprego, da precariedade e informalidade do trabalho, do desalento da juventude e hoje, sob o impacto da pandemia em razão da COVID-19. (SILVA; DE SOUZA, 2020, p. 963-964)

Para tanto, dada a necessidade do distanciamento social, como prática não farmacológica para o controle do COVID-19, adotado no Brasil e em outros países:

O sistema educacional conhecido como tradicional, assim como toda e qualquer atividade de outra área na sociedade, teve que parar. Até quando vai durar essa parada obrigatória ninguém sabe, mas ela já tem promovido amplas discussões no sentido de garantir aos estudantes o direito à Educação, conforme preconiza a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que lhes foi abruptamente retirado, ou melhor, interrompido por motivos de força maior, ainda que ela seja invisível. (DE OLIVEIRA; DE SOUZA, 2020, p. 18)

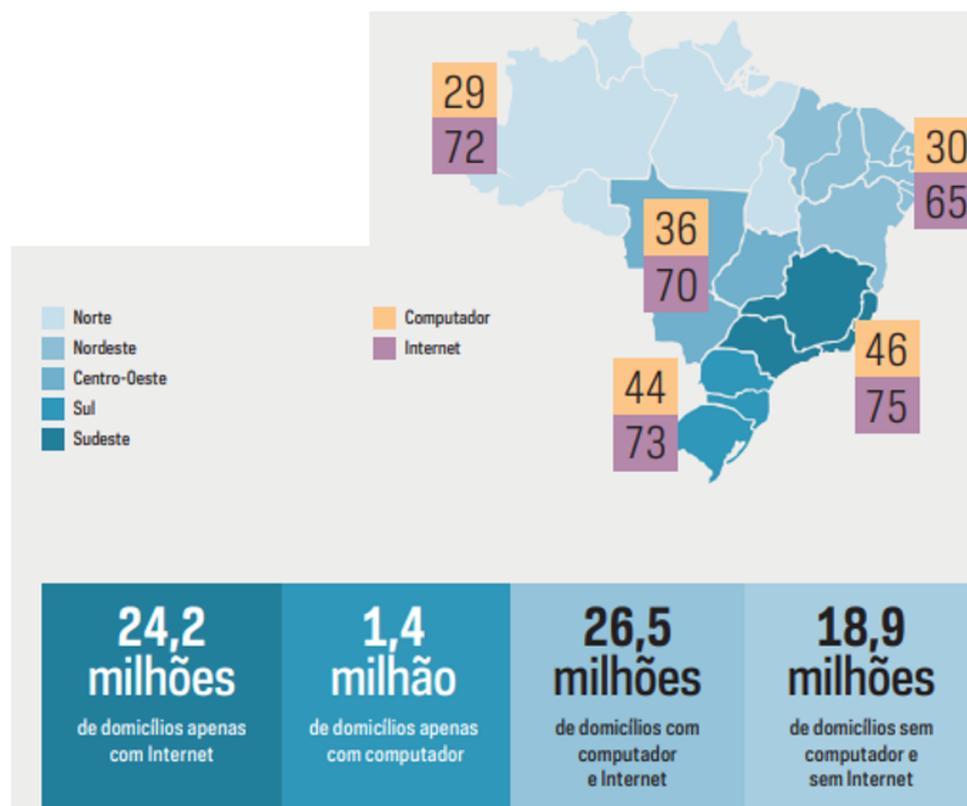
Diante disto, o uso de tecnologias foi aprovado pelo Ministério da Educação, referendando o parecer do Conselho Nacional de Educação, autorizando o uso por 30 dias ou enquanto a pandemia durasse (BRASIL, 2020). Razão pela qual faz-se necessário um panorama sobre o acesso a estas ferramentas, que se tornaram indispensáveis para o acesso à educação, em nosso país.

A TIC Domicílios 2019 informa que “o uso da Internet exclusivamente por celular, por exemplo, está associado a um menor aproveitamento de oportunidades on-line, incluindo atividades culturais, pesquisas escolares, cursos à

distância, trabalho remoto e utilização de governo eletrônico” (CETIC, 2020, p. 03) e que, exemplificado pela figura 1 que segue,

Entre 2017 e 2019, houve um acréscimo de 11 milhões de domicílios com acesso à Internet, mas sem computador, revelando a importância do telefone celular como principal dispositivo de acesso à Internet. A presença de computadores está associada a fatores sociodemográficos: em 2019, eles estavam presentes em 95% dos domicílios da classe A, mas em apenas 44% dos domicílios da classe C e 14% dos domicílios das classes DE. Mesmo com o aumento do número de domicílios conectados, cerca de 20 milhões de domicílios brasileiros não tinham acesso à Internet em 2019, fenômeno mais concentrado, em números absolutos, no Sudeste (7,8 milhões de domicílios) e no Nordeste (6,4 milhões). Entre segmentos socioeconômicos, 13 milhões de domicílios das classes DE não tinham acesso à Internet em 2019. (CETIC, 2020, p. 03)

**Figura 1:** Domicílios com acesso à computador e internet, por região (2019). Total de domicílios %.



Fonte: CETIC, 2020, p. 20.

Ou seja, a partir disto pode-se inferir que um grande quantitativo em idade escolar será prejudicado (em maior ou menor monta) pela falta de acesso à internet, computador, tablet e a infraestrutura necessária para o devido acompanhamento das aulas ministradas por estes mecanismos, em razão da pandemia de Coronavirus. O estudo Cenário da Exclusão Escolar no Brasil - um Alerta sobre os Impactos da Pandemia da COVID-19, realizado pela UNICEF em parceria com o CENPEC, trazem informações de que:

Nos últimos anos, o Brasil vinha avançando, lentamente, no acesso de crianças e adolescentes à escola. Com a pandemia da COVID-19, no entanto, corremos o risco de regredir duas décadas. Em novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninas e meninos não tiveram acesso à educação no Brasil – número semelhante ao que o país tinha no início dos anos 2000. Desses, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos, etapa em que a escolarização estava praticamente universalizada antes da Covid-19. (CENPEC, 2021, s.p.)

O mesmo estudo (CENPEC, 2021) traz a relevante informação de que dentre os excluídos estão aqueles que já se encontravam em alguma condição de vulnerabilidade social:

Em relação às regiões, Norte (28,4%) e Nordeste (18,3%) apresentaram os maiores percentuais de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos sem acesso à educação, seguidas por Sudeste (10,3%), Centro-Oeste (8,5%) e Sul (5,1%). A exclusão foi maior entre crianças e adolescentes pretos, pardos e indígenas, que correspondem a 69,3% do total de crianças e adolescentes sem acesso à Educação. (CENPEC, 2021, s.p.)

Cabe ressaltar neste momento o relevante papel do ambiente escolar para a mudança do cenário de exclusões e desigualdades, onde podia-se verificar alguma situação de violência física e até mesmo se garantir o direito à alimentação segura (por meio da “merenda”). “A pandemia não dificulta o ensino apenas pelos problemas de acesso à tecnologia digital por uma parcela dos estudantes — também o papel da escola como espaço de interação e desenvolvimento é afetado” (STEVANIM *et al.*, 2020, p. 11).

Um dos pontos que, a partir destas informações, pode levar a uma concordância com o que aduzem Silva e De

Souza (2020, p. 973) é que precisa-se ter um olhar sobre a “educação como direito fundamental que leva em conta a igualdade e a questão da diferença, pois não se pode mencionar a questão da diferença dissociada da afirmação da igualdade, haja vista que a igualdade não é oposta à diferença, e sim à desigualdade”, sendo essa última tida, por exemplo, na diferença de acesso à estrutura e equipamentos necessários para o acesso às aulas online ou pela televisão, durante a pandemia.

Até porque “essas diferenças são um motor que se retroalimenta, expande e aprofunda ainda mais as diferenças entre classes sociais” (BABROSA; DA CUNHA, 2020, p. 35). No mesmo sentido é o que infere Babrosa e Da Cunha (2020, p. 34):

Essa é uma realidade que mostra o distanciamento entre as classes menos privilegiadas e as abastadas econômica e socialmente. Reafirmando esse problema, por sua vez, o privilégio de morar em uma região na qual as necessidades fundamentais, para a manutenção de uma vida de qualidade, em que grande parte desses serviços são públicos e garantidos pelo governo, não é de posse das classes pobres, que mais necessitam desses serviços públicos. O direito a esses serviços é geralmente exclusivo do centro das cidades e estados, onde os mais abastados vivem, e não são garantidos à periferia. Portanto, a partir dessa perspectiva, é possível inferir que é contraditório esperar um ambiente que ofereça condições que favoreçam os estudos e aprendizagem, sendo que nem os serviços fundamentais são garantidos. (BABROSA, DA CUNHA, 2020, p. 34)

Outro ponto relevante é o acesso dos próprios professores/pedagogos a internet e infraestrutura necessária, para que se possa viabilizar as aulas de maneira remota:

não (se) leva em consideração as dificuldades postas aos professores que não necessariamente tiveram formação para atuar à distância. Em muitos casos, nem mesmo os educadores possuem os aparatos técnicos para a gravação de aulas, utilizando dos próprios aparelhos de telefone. Como resultado disso, a preeminente precarização da categoria tende a se agravar com um avanço da intensificação da jornada de trabalho, que passa ser cumprida obrigatoriamente no ambiente doméstico (BABROSA, DA CUNHA, 2020, p. 35)

E aliado a questão dos recursos humanos, lembra Cunha, Silva, Silva (2020, p. 34-35) que:

Quanto mais tempo durar o distanciamento social, mais essa dinâmica do ensino remoto dependerá da participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento/orientação/mediação das atividades escolares. Como a escola pública é onde, de fato, todos os estratos sociais se encontram, sabemos que parte destes alunos não terão nenhum suporte em casa. Dois dos motivos são a falta de tempo dos pais/familiares trabalhadores e a falta de instrução deles em razão de possuírem baixa ou nenhuma escolaridade. (BABROSA, DA CUNHA, 2020, p. 34-35)

Considerando, portanto, que “o processo educacional está intimamente ligado ao Estado Democrático de Direito e à dignidade humana” (PALUMBO, DE TOLEDO, 2020, p. 87) e que em uma crise sanitária houve o célere rompimento do paradigma dos sistemas pedagógicos costumeiros, necessitando-se do uso da tecnologia e o necessário distanciamento geográfico, alterando demasiadamente inclusive as políticas públicas que efetivam o direito à educação, as exclusões implodiram, gerando uma crise social educacional, que gerou abismos ainda maiores dentro de todo o território brasileiro.

## Considerações Finais

O problema que se pôs neste trabalho foi de verificar qual a necessidade de repensar inúmeros paradigmas postos para a concretização do direito à educação. Tendo como objetivo geral é apontar algumas motivações para exclusões ao direito à educação, durante a crise sanitária mencionada, com base no referencial teórico utilizado. E, como objetivos específicos discutir possíveis mudanças para dar maior efetividade à educação durante este período,

É cediço que o direito à educação e a educação em si no Brasil carecia, deste antes da pandemia de COVID-19, apropriar-se mais das tecnologias e das oportunidades que estas conferem para dar maior efetividade ao que se propõe o texto constitucional e todo o arcabouço legislativo do país. Mas, com o advento mencionado, urge-se mais ainda que haja esta transformação de paradigmas.

Ademais, “é importante assinalar que a maioria das iniciativas para promover mudanças na educação brasileira não partiu de dentro do sistema e da reivindicação dos professores, mas foi imposta de fora para dentro, de cima para baixo” (VALENTE; DE ALMEIDA, 2020, p. 26)

Assim, nota-se que partindo do paradigma que o ensino, para efetivar o direito à educação, utiliza-se de meios tradicionais e geograficamente próximos (ou seja, aluno e professor em sala de aula), tendo como grande base as metodologias sugeridas nos documentos públicos oficiais, há uma latente necessidade de se repensar em como dar a efetividade para tal previsão constitucional. Isto porque, como demonstrado, a pandemia fez com que as

crises existentes em todos o sistema, de modo geral, ficassem latentes e visíveis ainda mais, demonstrando, principalmente, as disparidades regionais, bem como na falta de acesso a tecnologias e em como utilizá-las com emprego pedagógico (porque, a partir disto, as metodologias de ensino também precisam ser revistas), aliado a necessidade de treinamento mais aprimorado dos recursos humanos.

Ou seja, o paradigma existente para concretizar o direito à educação entrou em clara crise, sendo necessárias providências urgentes por parte dos tomadores de decisão. Nesse sentido, uma possível solução - e necessária neste momento - é o subsídio de acesso à tecnologia (quer seja de computadores, televisores ou de acesso à internet de maior qualidade), por parte do Estado, tendo como pressuposto que a educação é direito presente na Carta Magna é indispensável para o desenvolvimento do país como um todo, gerando dignidade aos cidadãos e sendo um meio de erradicação da pobreza.

O cenário apontado, a partir dos dados obtidos da TIC Domicílios, é de uma grande discrepância de possibilidade de acesso, quer seja entre as regiões do país, quer seja em razão de condições sócio econômicas, que geram outras inúmeras exclusões, àquilo que tem se tornado mais básico em razão da globalização: o acesso à equipamentos e a internet.

Infere-se, não querendo exaurir o tema obviamente, que a crise sanitária de COVID-19 veio, em conjunto, com outras e em especial à necessidade de se pensar na qualidade do investimento dos recursos, principalmente

públicos, para concretizar o direito à educação. Por anos, em que pese as previsões legais e determinativas, as problemáticas (de estrutura, acesso à tecnologia, treinamento de recursos humanos, entre outros) podem apenas “empurradas” e não repensadas de uma maneira completa, para se adequar a novas realidades e a necessidade de alterar os paradigmas existentes. Fato é que haverá um grande retrocesso e perda, levando-se alguns anos para que retornemos a uma possível tranquilidade e mais estável sobre a educação de uma maneira efetiva em todo o país, além de igualitária e equânime.

## Referências

ARCO-VERDE, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA; ARCO-VERDE, YVELISE FREITAS DE SOUZA; DE OLIVEIRA, FABIANE LOPES. EDUCAÇÃO EM TEMPO DE PANDEMIA: MIGRAR, PARA QUÊ? IN: **V JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO**. ANAIS... CURITIBA(PR) EVENTO ONLINE, 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.EVEN3.COM.BR/ANAIS/VIORNEDUC](http://www.even3.com.br/anaais/viorneduc). ACESSO EM: 10 JAN. 2021.

BABROSA, OTAVIO LUIS; DA CUNHA, PAULO GIOVANI MOREIRA. PANDEMIA E A PRECARIZAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO. **REVISTA PET ECONOMIA UFES**, v. 1, n. 1, p. 33-36, 2020.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). ACESSO EM: 10 JAN. 2021.

\_\_\_\_\_. **PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020**. DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS POR AULAS EM MEIOS DIGITAIS ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19. D.O.U 18/03/2020. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.IN.GOV.BR/EN/WEB/DOU/-/PORTARIA-N-343-DE-17-DE-MARCO-DE-2020-248564376](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376). ACESSO EM: 10 JAN. 2021.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/LEIS/L9394.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). ACESSO EM: 10 JAN. 2021.

CENPEC. **CENÁRIO DA EXCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL**. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.CENPEC.ORG.BR/PESQUISA/CENARIO-DA-EXCLUSAO-ESCOLAR-NO-BRASIL](https://www.cenpec.org.br/pesquisa/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil). ACESSO EM: 10 JAN. 2021.

CETIC. **RESUMO EXECUTIVO - TIC DOMICÍLIOS 2019**. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://CETIC.BR/MEDIA/DOCS/PUBLICACOES/2/20201123115919/RESUMO\\_EXECUTIVO\\_TIC\\_DOM\\_2019.PDF](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123115919/resumo_executivo_tic_dom_2019.pdf). ACESSO EM: 12 JUL. 2021.

COUTO, EDVALDO SOUZA; COUTO, EDILECE SOUZA; CRUZ, INGRID DE MAGALHÃES PORTO. # FIQUEEMCASA: EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19. **INTERFACES CIENTÍFICAS-EDUCAÇÃO**, v. 8, n. 3, p. 200-217, 2020.

CUNHA, LEONARDO FERREIRA FARIAS DA; SILVA, ALCINEIA DE SOUZA; SILVA, AURÊNIO PEREIRA DA. O ENSINO REMOTO NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIÁLOGOS ACERCA DA QUALIDADE E DO DIREITO E ACESSO À EDUCAÇÃO. **REVISTA COM CENSO: ESTUDOS EDUCACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL**, BRASÍLIA, v. 7, n. 3, p. 27-37, AGO. 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PERIODICOS.SE.DF.GOV.BR/INDEX.PHP/COMCENSO/ARTICLE/VIEW/924](http://www.periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/924). ACESSO EM: 03 FEV. 2021.

DE OLIVEIRA, HUDSON DO VALE; DE SOUZA, FRANCIMEIRE SALES. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO: REFLEXÕES EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA (COVID-19). **BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)**, v. 2, n. 5, p. 15-24, 2020.

DOS SANTOS JUNIOR, VERISSIMO BARROS; DA SILVA MONTEIRO, JEAN CARLOS. EDUCAÇÃO E COVID-19: AS TECNOLOGIAS DIGITAIS MEDIANDO A APRENDIZAGEM EM TEMPOS DE PANDEMIA. **REVISTA ENCANTAR-EDUCAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE**, v. 2, p. 01-15, 2020.

DOURADO, LUIZ FERNANDES. SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, FEDERALISMO E OS OBSTÁCULOS AO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA. **EDUCAÇÃO & SOCIEDADE**, v. 34, p. 761-785, 2013.

KLEIN, DANIELI REGINA ET AL. TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E APLICAÇÃO NOS DIFERENTES NÍVEIS DE ENSINO. **EDUCERE-REVISTA DA EDUCAÇÃO DA UNIPAR**, v. 20, n. 2, 2020.

PALUMBO, LÍVIA PELLI; DE TOLEDO, CLÁUDIA MANSANI QUEDA. A TECNOLOGIA COMO INSTRUMENTO DEMOCRATIZADOR DO DIREITO À EDUCAÇÃO NOS TEMPOS DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. **REVISTA BRASILEIRA DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**, v. 6, n. 1, p. 72-90, 2020.

PILARSKI, MARIEL MAYER. DEVIR URBANO, DIREITO À CIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: URBANIDADE E ESPACIALIDADES EM CURITIBA. 2020. **DISSERTAÇÃO (MESTRADO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA)** - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CURITIBA, 2020.

SILVA, DENISE DOS SANTOS VASCONCELOS; DE SOUSA, FRANCISCO CAVALCANTE. DIREITO À EDUCAÇÃO IGUALITÁRIA E (M) TEMPOS DE PANDEMIA: DESAFIOS, POSSIBILIDADES E PERSPECTIVAS NO BRASIL. **REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA**, v. 6, n. 4, p. 961-979, 2020.

STEVANIM, LUIZ FELIPE ET AL. **EXCLUSÃO NADA REMOTA: DESIGUALDADES SOCIAIS E DIGITAIS DIFICULTAM A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA PANDEMIA**. 2020.

SUREL, YVES; SEGURA, JAVIER SÁNCHEZ. LAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO PARADIGMAS. **ESTUDIOS POLÍTICOS**, n. 33, p. 41-65, 2008.

VALENTE, JOSÉ ARMANDO; DE ALMEIDA, MARÍA ELIZABETH  
BIANCONCINI. POLÍTICAS DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL: VISÃO  
HISTÓRICA E LIÇÕES APRENDIDAS. **ARCHIVOS ANALÍTICOS DE POLÍTICAS  
EDUCATIVAS= EDUCATION POLICY ANALYSIS ARCHIVES**, v. 28, n. 1, p. 94,  
2020.